



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 34

Terça-Feira, 13 de Setembro de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 145/83:

Rescinde o contrato com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Resolução n.º 146/83:

Rescinde o contrato com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Resolução n.º 147/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias destinadas ao prolongamento da Rua D. Maria José Borges, na freguesia da Fajã de Baixo — Concelho de Ponta Delgada e autoriza a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução n.º 148/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à Construção do Campo de Futebol da freguesia de Lajes — Concelho da Praia da Vitória e autoriza a Câmara Municipal da Praia da Vitória a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução n.º 149/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução do estabelecimento do acesso ao Porto de Vila do Porto, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução n.º 150/83:

Adjudica à Firma TÉCNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 45 623 866\$00 a Empreitada de «Construção de Fogos na Urbanização das Angústias» para pessoal médico e paramédico do Hospital da Horta.

Resolução n.º 151/83:

Adjudica à Firma TÉCNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 19 897 110\$00, a Empreitada de: «Abastecimento de Água à Cidade da Horta — Zona do Hospital».

Resolução n.º 152/83:

Adjudica à Firma TÉCNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 40 310 744\$00 a Empreitada de «Infraestruturas da Urbanização das Angústias — 1.ª Fase».

Resolução n.º 153/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção de todos ou alguns dos lotes que integram determinados terrenos pertencentes à Região.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 68/83:

Cria determinados lugares docentes do ensino primário para afectação a Escolas da Região Autónoma dos Açores no ano escolar de 1983/84.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 145/83

Considerando que a 22 de Outubro de 1981 a Região Autónoma dos Açores, por intermédio da Secretaria Regional do Equipamento Social, celebrou o contrato nº 18/81 com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas, Lda., para a empreitada da instalação eléctrica da escola preparatória das Velas pelo valor de 5 123 289\$10 e com um prazo de execução de 6 meses;

Considerando que o prazo inicial de conclusão da obra terminou a 21 de Janeiro de 1982;

Considerando que foram concedidas três prorrogações de prazo a última das quais expirou a 24 de Maio de 1983;

Considerando que a empreitada excedeu o prazo da 3ª prorrogação sem concluir a obra e constituindo-se assim em mora;

Considerando que não se mostram invocados nem verificados concretamente factos de força maior que tenham necessariamente determinado a não conclusão da obra dentro do prazo da última prorrogação concedida;

Considerando que o interesse público impõe que se ponha termo ao contrato a fim de que os trabalhos sejam concluídos com a maior urgência;

Considerando que, visto o estado actual da obra, não parece objectivamente realizável o que falta no novo prazo pretendido pelo empreiteiro, por a obra estar interrompida;

Considerando que o atraso desta empreitada provoca perturbações no ritmo de execução da de construção civil;

Considerando que o atraso desta empreitada provoca perturbações no ritmo de execução da de construção civil;

Considerando que o empreiteiro já foi notificado da intenção de rescisão nos termos do nº 1 do artigo 209º do Decreto-Lei nº 48 871 de 19 de Fevereiro de 1969:

O Governo Regional resolve, nos termos do artigo 209º do Decreto-Lei nº 48 871, rescindir o contrato com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda. e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Aprovada em Conselho de Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 146/83

Considerando que a 22 de Outubro de 1981 a Região Autónoma dos Açores, por intermédio da Secretaria Regional do Equipamento Social, celebrou o contrato nº 19/81 com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda., para a empreitada da instalação

eléctrica da escola preparatória de Calheta pelo valor de 3 950 517\$10 com um prazo de execução de 6 meses.

Considerando que o prazo inicial de conclusão da obra terminou a 21 de Janeiro de 1982;

Considerando que foram concedidas 3 prorrogações de prazo a última das quais expirou a 24 de Maio de 1983;

Considerando que a empreitada excedeu o prazo da 3ª prorrogação sem concluir a obra e constituindo-se assim em mora;

Considerando que não se mostram invocados nem verificados concretamente factos de força maior que tenham necessariamente determinado a não conclusão da obra dentro do prazo da última prorrogação concedida;

Considerando que o interesse público impõe que se ponha termo ao contrato, a fim de que os trabalhos sejam concluídos com a maior urgência;

Considerando que, visto o estado actual da obra, não parece objectivamente realizável o que falta no novo prazo pretendido pelo empreiteiro, por a obra estar interrompida;

Considerando que o atraso desta empreitada provoca perturbações no ritmo de execução da de construção civil;

Considerando que o empreiteiro já foi notificado da intenção de rescisão nos termos do nº 1 do artigo 209º do Decreto-Lei nº 48 871 de 19 de Fevereiro de 1969:

O Governo Regional resolve, nos termos do artigo 209º do Decreto-Lei nº 48 871 de 19 de Fevereiro de 1969, rescindir o contrato com a firma Unilectra — Montagens e Reparações Eléctricas Lda. e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Aprovada em Conselho de Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 147/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 193/79 de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, nº 1 e 14, nº 1, do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias destinadas ao prolongamento da Rua D. Maria José Borges, na freguesia da Fajã de Baixo — Concelho de Ponta Delgada, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*



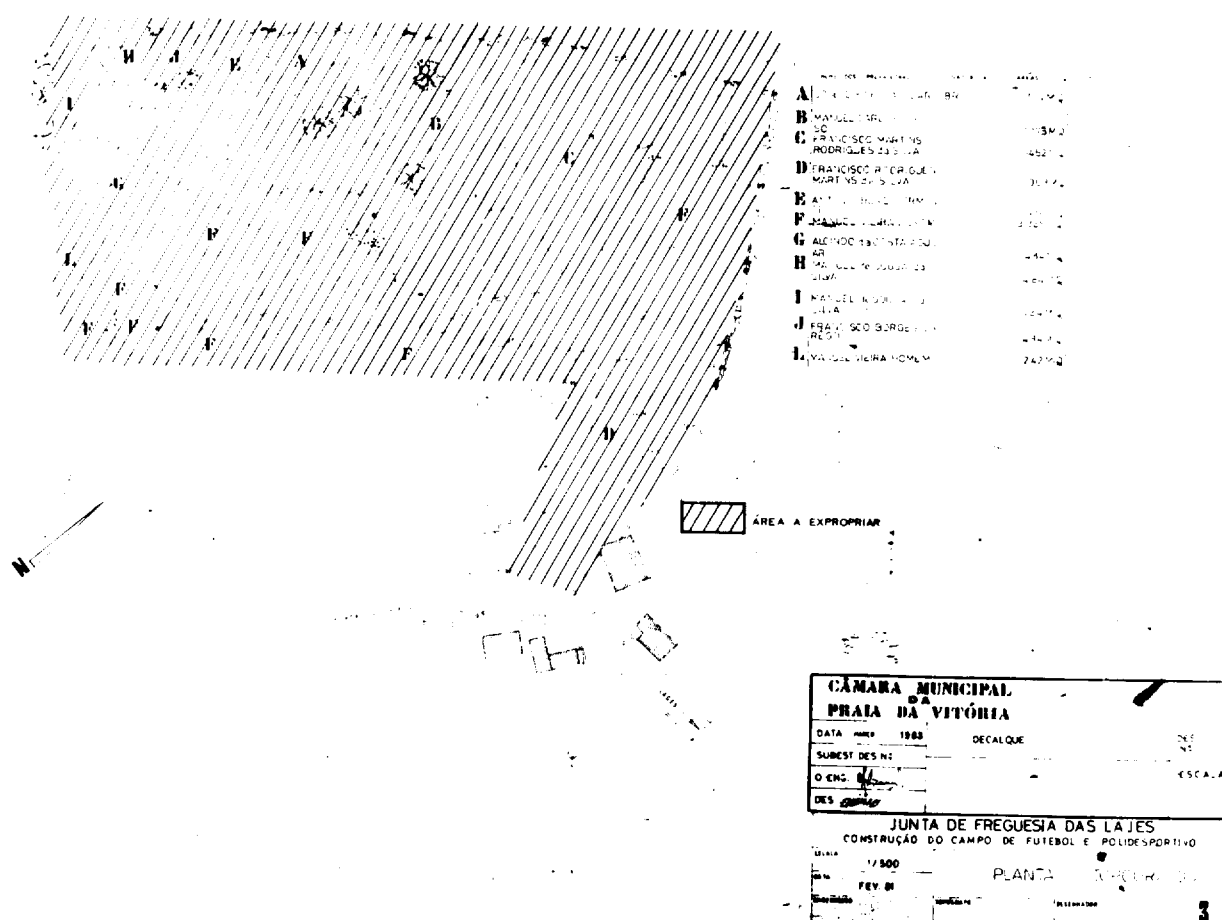
SRES		PROLONGAMENTO DA RUA D. MARIA JOSÉ			NS	
DRHUA		BORGES — FAJÃ DE BAIXO			PROC	
DATA	ESCALA	PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES			SUBST	
	1:2000				SUBSTIT	
VERIF	DES	PROJ	CÓL	DIA REGIONAL	ARQ	

Resolução n.º 148/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à Construção do Campo de Futebol da Freguesia de Lajes — Concelho

da Praia da Vitória, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal da Praia da Vitória a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

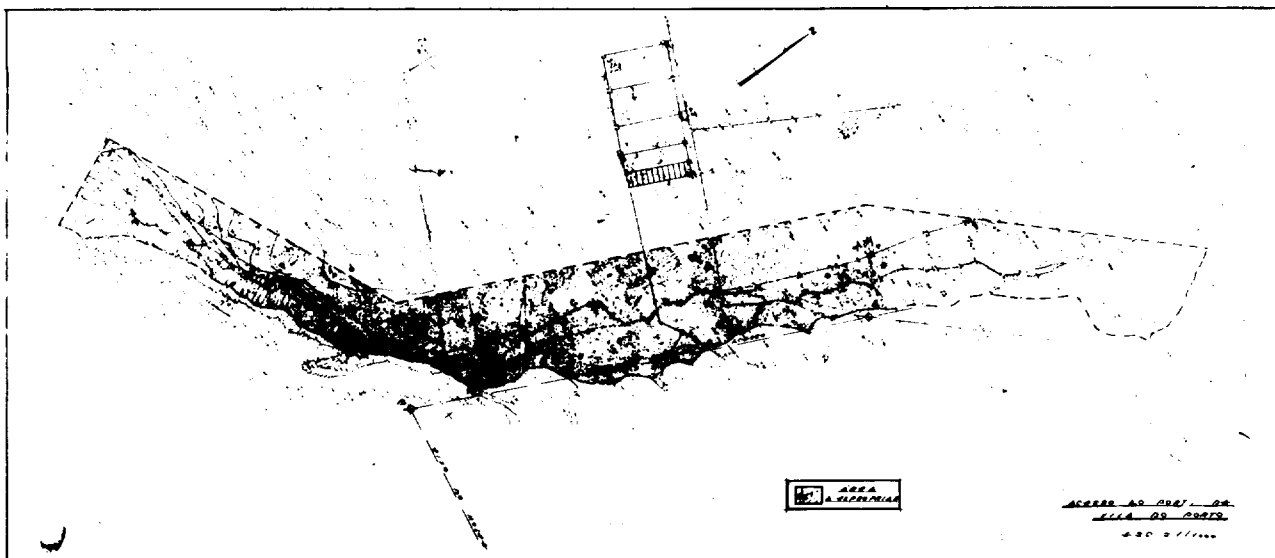


Resolução n° 149/83

Ao abrigo do disposto no artº. 229., alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n° 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n° 1 e 14, n° 1, do Decreto-Lei n° 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução do estabelecimento do acesso ao Porto de Vila do Porto, in-

cluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução N.º 150/83

O Governo, reunido em Conselho, resolveu com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 3 de Agosto de 1983, adjudicar à Firma TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 45.623.866\$00, a Empreitada de «Construção de Fogos na Urbanização das Angústias para Pessoal Médico e Para-Médico do Hospital da Horta».

Aprovada em Conselho do Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 151/83

O Governo, reunido em Conselho, resolveu com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 3 de Agosto de 1983, adjudicar à Firma TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 19 897 110\$00, a Empreitada de: «Abastecimento de Água à Cidade da Horta — Zona do Hospital».

Aprovada em Conselho do Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 152/83

O Governo, reunido em Conselho resolveu com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 3 de Agosto de 1983, adjudicar à Firma TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 40.310.744\$00, a Empreitada de «Infraestruturas da Urbanização das Angústias — 1.ª Fase».

Aprovada em Conselho do Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 153/83

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena,

em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispôr do património Regional que lhe é conferida pelo artigo 44.º, alínea g), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 54/81, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos pertencentes à Região:

a) FENAIS DA AJUDA

Parcela de terreno com a área de 4 000 metros quadrados, desanexada dos prédios inscrita na matriz predial rústica da Freguesia dos Fenais da Ajuda sob os artigos n.º 958 e 1 823 e descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob os N.ºs 7 768, a folhas 110 verso, do L.º B-20 e 11 791, a folhas 141 verso, do L.º B-30, respectivamente.

b) SANTO ANTÓNIO ALÉM CAPELAS (CONCELHO DE PONTA DELGADA)

Parcela de terreno com a área de 16 540 metros quadrados, desanexada do prédio sito nas Figueiras, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António — Concelho de Ponta Delgada — sob o artigo n.º 42 — Secção P — e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 24 804, a folhas 26, do L.º B-73.

c) RELVA

— 15 130 metros quadrados de terreno de cultivo, sito à Canada da Igreja, da Freguesia da Relva, a desanexar do prédio inscrito na matriz cadastral da Freguesia da Relva sob o n.º 30 — Secção S —, rústico e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 40 519, a folhas 155-verso, do L.º B.-112.

— 4 677 metros quadrados de terreno de cultivo, sito à Canada da Igreja, da Freguesia da Relva, a desanexar do prédio inscrito na matriz cadastral da Freguesia da Relva sob o n.º 138 — Secção S —, rústico e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 25 586, a folhas 20, do L.º B-75.

— 2 701 metros quadros de terreno de cultivo, sito à Canada da Igreja da Freguesia da Relva, a desanexar do prédio inscrito na matriz cadastral da Freguesia da Relva sob o n.º 138 — Secção S —, rústico e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 48 573, a folhas 165, do L.º B.-133.

— 1 179 metros quadrados de terreno de cultivo, sito à Canada da Igreja, da Freguesia da Relva, a desanexar do prédio inscrito na matriz cadastral da Freguesia da Relva sob o n.º 138 — Secção S —, rústico e ainda não descrito na Conservatória (o propriedade está promovendo o registo).

- 2 — Que a cessão de cada um dos lotes dos terrenos a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secre-

tários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 54/81 e da Portaria n.º 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.

- 3 — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) Identificação do cessionário;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo concessionário, nos termos do n.º 12, da citada Resolução n.º 54/81, e
 - d) Identificação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.
- 4 — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho do Governo, em 1 de Setembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 66/83

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

São criados para afectação às escolas desta Região Autónoma, no ano escolar de 1983/84, os seguintes números globais de lugares docentes do ensino primário:

Direcção Escolar de Ponta Delgada	52
Direcção Escolar de Angra do Heroísmo	14
Direcção Escolar da Horta	12

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».	<table><tr><th colspan="2">ASSINATURAS</th></tr><tr><td>I e II Séries (em conjunto)</td><td>1.500\$00</td></tr><tr><td>I ou II Série (em separado)</td><td>800\$00</td></tr><tr><td>III ou IV Série</td><td>400\$00</td></tr><tr><td>Preço avulso por página</td><td>2\$50</td></tr></table>	ASSINATURAS		I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00	I ou II Série (em separado)	800\$00	III ou IV Série	400\$00	Preço avulso por página	2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
ASSINATURAS												
I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00											
I ou II Série (em separado)	800\$00											
III ou IV Série	400\$00											
Preço avulso por página	2\$50											